



Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto

Análise da viabilidade técnica e econômica para a contratação pela Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo/MS de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda.

Legislação:

Lei Federal nº 14.133/2021

Lei Federal nº 12.232/2010

Decreto Federal nº 4.563/2002

Normas-Padrão da Atividade Publicitária

Custos referenciais para serviços de publicidade – SINAPRO

1 - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

A descrição da necessidade contempla as atividades abarcadas pela Lei 12.232/10, visto que ela não se aplica a qualquer serviço de publicidade, apenas e tão somente às atividades mais complexas e que devem ser executadas de modo integrado por intermédio de agências de publicidade.

Agência de propaganda é pessoa jurídica especializada na arte e técnica publicitária, que, através de especialistas, estuda, concebe, executa e distribui propaganda aos veículos de divulgação, por ordem e conta de clientes anunciantes, com o objetivo de promover a venda de produtos e serviços, difundir ideias informar o público a respeito de organizações ou instituições colocadas a serviço desse mesmo público.



Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

O princípio constitucional da publicidade apresenta-se como direito do cidadão, objetivando ações que visam difundir as atividades e programas da gestão pública e, especificamente, no caso em tela, do Poder Legislativo Municipal.

Neste sentido, a divulgação dos atos institucionais do Poder Legislativo Municipal, constitui-se em uma obrigação do administrador.

Entretanto, para que a informação chegue até o cidadão com a qualidade necessária, em sentido educativo, informativo e orientativo, se faz necessário a atuação profissional, através da elaboração das peças publicitárias adequadas, cuidadosamente preparadas com base em conhecimento específico, e com técnicas especializadas.

A prestação dos serviços se dará única e exclusivamente voltada às ações de publicidade institucional, utilidade pública e interesse da comunidade, promovendo os serviços prestados pelo Poder Legislativo Municipal.

2 - ESPECIFICAÇÕES (DETALHAMENTO)

Trata-se de contratação de agência para prestação dos serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse.

Também integram o objeto da futura contratação, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, relacionados à execução dos contratos;



Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

b) à produção e à execução técnica de peças, materiais e projetos publicitários, de mídia e não mídia, criados no âmbito dos contratos;

c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão das mensagens e das ações publicitárias.

A contratação dos serviços, mencionados acima, tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, informar e orientar o público em geral.

O planejamento, objetiva subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (off-line) como digitais (on-line), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

As pesquisas e os outros instrumentos de avaliação terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o mercado, o público-alvo e os meios para divulgação das peças ou campanhas publicitárias;

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação, a veiculação e a adequação das mensagens a serem divulgadas;

c) possibilitar a mensuração e avaliação dos resultados das campanhas publicitárias, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação de publicidade.

Os serviços não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio, de relações públicas, de assessoria de comunicação e de imprensa e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.



Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

Não se incluem no conceito de patrocínio, os projetos de veículos em mídia ou em plataformas que funcionem como veículos de divulgação.

Para a prestação dos serviços será contratada 01 (uma) agência de propaganda, doravante denominada agência, licitante ou contratada.

Os serviços objeto da futura contratação serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 12.232/2010.

A agência atuará por ordem e conta do ANUNCIANTE, na contratação de fornecedores de bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares e de veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

Briefing, documento no qual são registradas, de forma clara, precisa e objetiva, as informações necessárias e suficientes para subsidiar a elaboração de proposta técnica em um processo licitatório ou a proposição de ação durante a execução do contrato, consta do ANEXO II.

2.1. Do critério escolhido

A contratação que se pretende no presente estudo diz respeito a serviços de caráter predominantemente intelectual que devem ser licitados com a adoção dos tipos de licitação técnica ou técnica e preço, conforme os preceitos contidos na Lei nº 12.232/2010.

Neste sentido, a escolha pelo critério técnica e preço, além de se mostrar adequado à legislação relacionada ao objeto, ainda atende a critério economicamente viável.

2.2. Do Padrão mínimo de qualidade:

Possuir qualificação técnica: Pela lei 12.232/2010, qualquer agência de propaganda que pretenda contratar com a Administração Pública deverá possuir certificado de qualificação técnica de funcionamento como forma de assegurar a capacidade técnica e estrutural da agência.



Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

Serão aceitos certificados emitidos pelo CENP - Conselho Executivo das Normas-Padrão, ou por "entidade equivalente", legalmente reconhecida.

Bem como atender ao Código Nacional de Auto-Regulamentação Publicitária, editado pelo CONAR - Conselho Nacional de Autoregulamentação Publicitária, que, mesmo desprovido de força legal, é admitido como instrumento de disciplina ética das atividades de propaganda no País, guardando-se a possibilidade de discussão de casos que se mostrem passíveis de novos entendimentos entre as partes e, por fim, pelo Código de Ética dos Profissionais de Propaganda.

Possuir estrutura física e de pessoal compatível com o mercado no qual atua, inclusive quanto ao uso competente de pesquisas de mídia.

2.3. Da proposta técnica

a) Certificado de Qualificação Técnica de funcionamento, emitido pelo concedido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010.

2.4. Declarações

a) Declaração do licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da Constituição Federal - ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. Sugerimos o modelo apresentado no anexo XI, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinadas por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou;

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração. Sugerimos o modelo apresentado no anexo XII, em papel da própria



Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinada por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou;

c) Declaração do licitante, em papel timbrado da empresa, comprometendo-se a informar, a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação. Sugerimos o modelo apresentado no anexo XIII, em papel da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinada por pessoa legalmente habilitada e que seja possível identificar quem assinou;

2.5. Toda documentação exigida para o certame deverá ser apresentada em original ou cópia legível, devidamente autenticada em cartório por tabelião de notas ou pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo (MS) ou publicação em órgão da imprensa oficial ou documento disponível na Internet, no SITE oficial do órgão emissor, sendo que, somente serão considerados aqueles que estejam em plena validade. Documentos em fac-símile não serão aceitos, salvo para efeitos de diligências.

2.6. - Serão consideradas inabilitadas automaticamente as participantes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento ou não atendam satisfatoriamente as condições deste edital.

2.7. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação dos Documentos de Habilitação.



Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

2.8. Classificação dos serviços

Publicidade é a forma não pessoal e indireta de divulgação de informações e de difusão de ideias, por meio de ações de comunicação de mídia e não-mídia.

Neste sentido, o serviço possui natureza intelectual, intangível e indivisível, que não se enquadra no conceito de bens e serviços comuns.

Entende-se como serviços de natureza intelectual aqueles em que a arte e a racionalidade humana sejam essenciais para a sua satisfatória execução. Este serviço não trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas pré-estabelecidos e conhecidos.

Diz-se indivisível, por não ser cabível sua fragmentação, em vista de não se estar contratando itens isolados de um catálogo de produtos e serviços e sim a inteligência da agência prestadora do serviço, que utilizará uma composição de materiais e mídias dentro de um planejamento comunicação para a divulgação de uma ideia, produto ou serviço.

Vale ressaltar a importância da caracterização deste serviço como de natureza continuada, visto que a sua interrupção poderá trazer prejuízo à Prefeitura Municipal, no que tange ao atingimento dos objetivos de promover a divulgação de informações relevantes e de interesse público relacionado à sua atuação, de forma clara e objetiva, conforme explanado no item I.

Assim, a prestação dos serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, tem caráter de prestação de serviços contínuos, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação vai prever a prestação dos serviços sem a utilização de mão de obra com dedicação exclusiva.

Os serviços a serem prestados à Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS utilizarão recursos humanos e materiais exclusivos da futura contratada, incluindo suas dependências.



Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

2.9. Vigência contratual

A vigência do futuro instrumento contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do previsto no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021 no interesse da administração.

2.10. Prazo de entrega ou prestação do serviço

Os serviços serão prestados conforme as demandas e solicitações da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo/MS.

2.11. Condições de pagamento

O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista demais documentos pormenorizados no Termo de Referência, alinhadas normativa da Lei nº 14.133/2021.

2.12. Responsável pela fiscalização contratual.

A fiscalização contratual será realizada pela servidora, Adriana Paulino de Souza Mussopapo.

I - Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;
- b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Ao efetuar o levantamento de mercado, a equipe de planejamento da contratação pôde perceber que há quantidade considerável de empresas que atendam aos requisitos definidos



Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

até então, de forma que a competição não se restrinja a um pequeno número de participantes.

Conclui-se ainda que, o modo de contratação de apenas uma empresa, sob demanda, traduz-se na melhor solução para o tipo de contratação em tela, tendo em vista que o volume mensal de serviços é considerado pequeno.

3 - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução.

O serviço de publicidade prestado por uma agência é definido como o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa a distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse.

Tal conjunto, também denominado de campanhas publicitárias caracterizam se por ações com o objetivo de promover uma marca, um produto, um serviço ou uma ideia. Esse conjunto inclui anúncios e peças em diferentes meios de comunicação.

Esse conjunto de peças e materiais serão concebidos pela agência com intuito de atingir o objetivo de comunicação proposto. É importante que as ações usem a mesma linguagem e sigam um mesmo planejamento.

Ou seja, a campanha é uma estratégia de uso de recursos e meios publicitários com objetivo único. Tipicamente, uma campanha utiliza diversas táticas e meios, cada qual com suas características e objetivos específicos, levando em consideração os públicos que se deseja atingir.



Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

Assim, a descrição da solução como um todo contempla a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, sendo que, o serviço a ser contratado será prestado por uma única agência.

4 - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala a Estimativa das quantidades a serem contratadas foram obtidas a partir da análise de contratos por outras Câmaras do Estado de Mato Grosso do Sul

Cumpre informar que com base nas informações levantadas mediante a apuração dos elementos trazidos acima, não há que se falar em quantidades /unidades, tendo em vista tratar-se de serviços que serão executados sob demanda, designando-se a verba destinada a cada demanda, respeitando o orçamento anual para tipo de serviço em questão.

Atualmente a Câmara Municipal não possui contrato vigente com agência: de publicidade, dessa forma não será possível a apresentação da série histórica do consumo a partir de dados de contratações anteriores.

Diante do exposto, a estimativa das quantidades a serem contratadas foi definida em 12 (doze) meses, sendo analisadas contratações similares de outros órgãos da administração pública.

Ademais, foi considerada ainda a disponibilidade orçamentária para esta ação e a demanda de comunicação.

5 - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários, De acordo com a análise de contratações similares de outros órgãos da administração pública, especialmente Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso do Sul:



Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

Eldorado, contrato n° 013/2023, valor de R\$ 264.942,00, Itaporã, contrato n° 003/2023, termo aditivo n° 002, valor de R\$ 304.487,71, Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, contrato 009/2023, termo aditivo 001, valor de R\$ 414,999,96.

Esclarecendo-se que, não fora realizada contratação similar ao objeto pela Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, nos últimos anos.

Ressalta – se ainda que o Poder Executivo de Santa Rita do Pardo tem firmado o contrato n.º 069/2022 com objeto semelhante e valor inicial de R\$ 280.000,00, sendo esse valor atualizado com o seu quinto termo aditivo para R\$ 350.000,00 (*contrato e termo aditivo em anexo*).

E ainda, considerando a disponibilidade orçamentária da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, para esta ação e a demanda de comunicação do órgão, a estimativa do valor da contratação será de R\$ 328.143,22 (trezentos e vinte e oito reais cento e quarenta e três reais e vinte e dois centavos), para um período de 12 (doze) meses.

6 - Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A licitação de serviços de comunicação visa a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade, não de profissionais dessas áreas e nem mesmo de itens isolados de produtos e serviços, na medida em que esses fazem parte de um todo, que caracteriza o objeto contratual, e devem ser estrategicamente combinados, conforme as especificidades de cada demanda caracterizando, dessa forma, uma correlação inerente aos serviços de comunicação.

Dessa forma, o parcelamento poderia gerar prejuízo ao conjunto da prestação dos serviços. A simples coexistência de mais de uma empresa em um processo de construção de uma solução de comunicação traria dificuldades à execução, pois cada uma poderia deter informações decorrentes do item sob sua execução e perder a visão global da problemática da contratante e das possibilidades de atuação.



Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

Em regra, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. O disposto, no entanto, não se aplica na presente demanda, por ser uma contratação de caráter intelectual.

Portanto o serviço em questão é indivisível, por não ser cabível sua fragmentação, em vista de não se estar contratando itens isolados de um catálogo de produtos e serviços e sim a inteligência da agência prestadora do serviço, que utilizará uma composição de materiais e mídias dentro de um planejamento de comunicação para a divulgação de uma ideia, produto ou serviço.

7 - Contratações correlatas e/ou interdependentes

A futura contratação não requer contratações correlatas e/ou interdependentes.

8 - Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade

A futura contratação está devidamente alinhada ao Plano Plurianual do Município.

9 - Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável

A referida contratação deverá disponibilizar serviços capazes de efetivar ações de publicidade estrategicamente estruturadas de modo a permitir a obtenção dos seguintes resultados:

Ampliação para adequação da capacidade de comunicação da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo/MS.



Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

Fortalecimento da capacidade do Órgão para promover a divulgação de informações relevantes e de interesse público, relacionadas à sua atuação, de forma clara, a partir dos canais e ferramentas mais adequados, para que sejam garantidos o alcance e a qualidade destas informações;

Melhoria do desempenho da Casa no cumprimento dos preceitos constitucionais de transparência pública e, em especial, da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, fortalecendo os mecanismos de diálogo de interesse público para o exercício da cidadania.

10 - Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

O ambiente interno da Câmara Municipal não necessita de adequações para a realização desta contratação visto que o objeto é executado diretamente pela agência e seus fornecedores.

Da mesma forma, não será necessária a capacitação complementar da equipe de fiscalização que atuará na fiscalização do futuro contrato.

11 - Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas tratamento

Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a empresa a ser contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental no fornecimento dos serviços, observando, no que for cabível, o art. 144 da Lei no 14.133/2021, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal.

12 — Gerenciamento de risco



Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

RISCO AÇÕES	AÇÕES
PLANEJAMENTO	
Instrução Processual Deficitária	Disseminação e Uso das boas práticas de Contratação da Agência
PRODUÇÃO	
Pedidos de esclarecimentos/impugnações ao edital que alterem o instrumento convocatório	Ajuste e republicação do edital
Apresentação de recurso	Reabertura do certame, com aproveitamento de todos os atos não comprometidos
Empresa recusar a assinar o contrato	Convocação da próxima empresa classificada para assumir o contrato
	Abertura de processo de sanção
EXECUÇÃO TÉCNICA DO CONTRATO	
Descumprimento de cláusulas contratuais	Fiscalização preventiva e ostensiva da execução dos serviços
	Abertura de processo de sanção
	No caso de atraso superior ao aceitável conforme definição contratual; Rescisão e convocação da próxima empresa classificada para assumir o contrato
	Pagamentos conforme resultado



Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

Santa Rita do Pardo – MS, 28 de julho de 2025.

O presente estudo técnico preliminar foi elaborado pela Comissão Permanente de Licitação e Julgamento:

Kátia de Souza Moreno Amorin
Pres. CPLJ

Denise Vieira Mussopapo de Jesus
Sec. CPLJ

Adriana Paulino de Souza Mussopapo
Membro CPLJ